

129

**CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO.** *Beatriz de Felipe Reis, Domingos Savio Dresch da Silveira (orient.) (UFRGS).*

O tema, constitucionalização do direito privado, está inserido em diversas disciplinas do Direito, em especial, no Direito Civil e no Direito Constitucional. A constitucionalização caracteriza-se pela migração de institutos básicos do Direito Civil, notadamente a família, a propriedade e o contrato, para o seio da Constituição Federal, onde ganharam assento e novo fundamento de validade, reclamando uma releitura compatível com os valores e os princípios nela consagrados. Essa transformação não é de pequena monta. No atual sistema de Direito Civil, fundado pela Constituição, a prevalência é de ser atribuída às situações existenciais ou não patrimoniais. No novo sistema despontam a afetividade, como valor essencial da família; a função social, como conteúdo e limite da propriedade; o princípio da equivalência material e a tutela do contratante mais fraco, no contrato. A pesquisa concentra-se na análise da jurisprudência do STJ e do STF procurando identificar casos exemplares que ilustrem o processo de constitucionalização do direito civil. Através do estudo da doutrina pertinente ao tema, percebe-se que o Código Civil não mais se encontra no centro das relações de Direito Privado. Este pólo foi deslocado para a Constituição. Este é o resultado da constitucionalização do Direito Privado. Os valores decorrentes da mudança da realidade social, convertidos em princípios e regras constitucionais, devem direcionar a realização do direito civil. Ante o novo Código Civil, à doutrina, aos advogados, ao Ministério Público e ao Judiciário incumbirá a tarefa de aplicar diretamente o Texto Constitucional aos conflitos de direito civil, de modo a salvaguardar o tratamento evolutivo que tem caracterizado as relações jurídicas do Brasil.